DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2901
De 01 de junho de 2020

Adota, no âmbito municipal, o Plano São Paulo para enfrentamento à Covid-19".

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em todo o Município de Ribeirão Bonito;

Considerando os Decretos Municipais nºs 2856, 2869, 2872, 2888 e 2893, todos editados no ano de 2020;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 64994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

Considerando que o Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo (região III – Araraquara/São Carlos) encontra-se atualmente classificada como Fase 3 – Amarela;

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidos, por tempo indeterminado, a quarentena, bem como o distanciamento social, neste Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica permitido o funcionamento dos serviços essenciais, mediante adoção de medidas não farmacológicas a seus colaboradores e clientes, sendo eles:

I – Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde animal (clínicas veterinárias, pet shop);

II – Alimentação: supermercados, hipermercados, armazéns, mercearias, lojas de suplemento, feiras livres, açougues, quitandas, sacolões, peixarias, distribuidoras de água e gás, padarias (vedado o consumo no interior do estabelecimento);

III – Abastecimento: postos de combustíveis, lojas de materiais para construção, insumos e defensivos agrícolas e agropecuários, comercialização de suplementos alimentares, transportadoras;

IV – Logística: oficinas de veículos automotores, auto elétricas, bicicletarias, taxis, serviços de entrega, estacionamentos;

V – Serviços em geral: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, assistência técnica de produtos eletrônicos, bancas de jornal;

VI – Serviços bancários: bancos, correspondentes bancários, casas lotéricas;

VII – Segurança: serviços de segurança pública e/ou privada

VIII – Fábricas e indústrias em geral.

Art. 3º - Fica permitido, desde que atendam à todas as medidas não farmacológicas, os serviços privados não essenciais descritos a seguir.

I – comércio em geral;

II - salão de beleza, barbearia, manicure e pedicure, maquiagem, depilação, estética;

III – serviços em geral;

IV – massoterapia;

V - estúdio de tatuagem;

VI – bares, restaurantes, lanchonetes e similares

§ 1º – Para fins deste decreto, consideram-se medidas não farmacológicas para todos os estabelecimentos que estiverem em funcionamento com restrição: existência de filas, com distância mínima de 1,5 metros entre uma pessoa e outra, obedecendo as normas de posturas, condutas sociais, protocolos de higiene e etiqueta respiratória, com uso obrigatório de máscaras descartáveis ou reutilizáveis, nos termos da Recomendação do Ministério

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

da Saúde, para todos os proprietários, funcionários e colaboradores dos estabelecimentos, evitando contato físico, sendo que no interior, todos os atendentes, caixas e demais colaboradores deverão fazer uso de máscaras e disponibilizar para todos os usuários, álcool em gel e/ou líquido a 70%, bem como uso de luvas, quando se fizer necessário.

§ 2° - Os estabelecimentos mencionados no inciso I, poderão limitar (reduzir) seu horário de funcionamento e suprimir o atendimento aos domingos, bem como adequar seu quadro de funcionários, da forma que melhor lhes convier.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados no inciso VI (bares, restaurantes, lanchonetes e similares), deverão observar as seguintes restrições:

I – as mesas e os clientes deverão permanecer somente ao ar livre;

II – o estabelecimento somente poderá receber 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima (lotação máxima);

III – as mesas somente poderão abrigar 04 (quatro) pessoas e deverão ficar a uma distância de 02 (dois) metros, não sendo permitida a junção de mesas e obedecer às indicações de distância feitas através de meios convenientes;

IV – em locais em que há sistema de self-service, apenas funcionário deverá efetuar o serviço, a fim de evitar o manejo coletivo dos utensílios.

§ 1º - Fica vedada a apresentação de música ao vivo ou qualquer outro tipo de som mecânico.

§ 2º - Fica proibido o acesso e permanência de menores de 12 (doze) anos, maiores de 60 (sessenta) anos e de pessoas do grupo de risco do Covid-19 (hipertensos, diabéticos, gestantes, pessoas com sistema imunológico debilitado, etc.

§ 3º - Fica proibido fumar nas áreas das mesas, ainda que estejam ao ar livre.

Art. 5º - Fica permitida, às igrejas e/ou entidades religiosas, desde que atendam à todas as medidas não farmacológicas, a realização de 01 (um) culto ou evento religioso por semana, com duração máxima de 01 (uma) hora e limitação de 30% da lotação máxima de cada prédio.

Art. 6º - Fica suspensa a realização de todo e qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipos de público, duração e modalidade, tais como shows, apresentações, confraternizações, aniversários, casamentos, formaturas e similares.

Art. 7º - Fica suspensa a realização de todo e qualquer evento realizado em local aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e/ou educacional, que tenham aglomeração.

Art. 8º - Fica proibido o acesso, utilização e funcionamento de campos e estádios de futebol, academias de qualquer natureza, quadras, canchas e similares.

Art. 9º - Faz parte do presente Decreto, o Anexo I – Termo de Responsabilidade, o qual deverá ser assinado por todos os representantes do comércio ou serviços descritos neste Decreto e o Anexo II – Auto de Infração, o qual será utilizado em caso de descumprimento das normas determinadas por este instrumento.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 11 - Revogam-se as disposições contrárias.

Ribeirão Bonito, 02 de junho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ANEXO I – Decreto nº 2901/2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE – COVID-19

Estabelecimento: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____

Atividade: _____

Proprietário/Responsável: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Declaro estar ciente das obrigações e diretrizes previstas no Decreto nº 2901/2020, sendo responsável pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento e aplicação de multa, nos termos da Lei.

Estou ciente, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28.05.2020, caso o combate ao Covid-19 não esteja sendo eficaz neste Município, de que poderá ser novamente restringido o funcionamento do comércio em geral, exceto os essenciais.

O não cumprimento das normas descritas no presente Decreto acarretarão na lavratura do Auto de Infração – Anexo II, penalidade de multa e/ou interdição/cassação do alvará de funcionamento e demais sanções previstas no Código Sanitário Estadual, além da lavratura de Boletim de Ocorrência, pelo crime de desobediência.

Ribeirão Bonito, ____ de _____ de 2020.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ANEXO II – Decreto 2901/2020

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO **Nº. _____/_____**

DADOS DO AUTUADO:			
Nome/Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
CPF/CNPJ:		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO	
Endereço:	
Bairro:	Atividade:
Data da Notificação:	Notificação n°_____/_____

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n°_____/_____ não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:
O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até __ (_____) dias contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome:

Assinatura/Carimbo:

_____, _____/_____/_____

RECEBIDO POR:	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Assinatura:	RECEBI EM, _____/_____/_____

( ) Recusou-se a assinar a autuação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br